



PMX

**LEI 702, DE 10 DE MAIO DE 2005.**

MURAL

ALTERA A LEI 681, DE 03 DE MARÇO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO PARA CASOS DE DESPESAS EXPRESSAMENTE DEFINIDOS EM LEI, AOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e **ELE**, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- É alterada a redação do Art.3º e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º, na Lei 681/2005, que passa a ter a seguinte redação:

Art.3º - As requisições de adiantamentos serão expedidas por autoridades que puderem dispor das dotações orçamentárias, devendo ser autorizadas pelo Prefeito e limitadas ao valor máximo de 150 (cento e cinquenta) PTM's (Padrão Tributário Municipal).

§ 1º - o valor correspondente ao adiantamento será liberado em três parcelas de 50 (cinquenta) PTM's cada uma, distribuídas nas diversas rubricas.

§ 2º - A parcela seguinte só será depositada na conta do servidor após o gasto de 90% da parcela anterior.

§ 3º - A liberação da parcela seguinte só será efetuada após a prestação de contas da(s) anterior(es).

Art. 2º- É alterada a redação do inciso III e excluído o inciso IV, do Art.7º da Lei 681/2005, que passa a ter a seguinte redação:

Art.7º - Os documentos de comprovação das despesas deverão:

I - conter a data posterior à do recebimento do adiantamento;

II - referir-se a serviços ou fornecimentos do período indicado na requisição do adiantamento;

III - ser visados pelo responsável.

Art. 3º- É alterada a redação do Art.12º, da Lei 681/2005, que passa a ter a seguinte redação:

Art.12º - A comprovação da aplicação do adiantamento deverá ser apresentada a Fazenda Municipal, dentro do prazo estabelecido na requisição, que nunca será superior a 120 (cento e vinte), dias a contar da data da requisição do adiantamento.

Art. 4º- É alterada a redação do inciso II do Art.14º, da Lei 681/2005, que passa a ter a seguinte redação:

II - a conta bancária será movimentada pelo responsável mediante cheque nominal;

apso



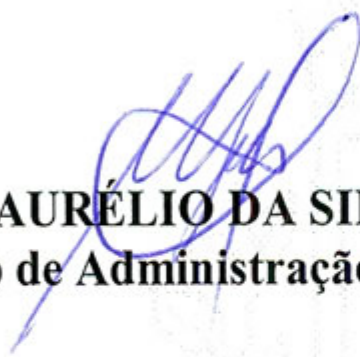
LEI 702, DE 10 DE MAIO DE 2005.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 10 de Maio de 2005.


CELSO BASSANI BARBOSA.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES.
Secretário de Administração e Finanças.